Institui o Programa de Assistência Técnica, Desenvolvimento Econômico e Apoio à Pequena Propriedade Rural e estabelece normas de incentivo para manter a família no campo, e dá outras providências.

 **AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica autorizada a Prefeitura de Municipal de Sumaré a instituir Programa de Assistência Técnica, Desenvolvimento Econômico e Apoio à Pequena Propriedade Rural e estabelece normas de incentivo para manter a família no campo, e dá outras providências.

 **Art. 2º** O Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes diretrizes:

##  I- apoiar os pequenos agricultores e pecuaristas no que diz respeito ao desenvolvimento de suas atividades rurais;

**II-** aglutinar os recursos municipais, estudais, federais e privados destinados à implementação desse desenvolvimento, tanto financeiro, técnico e humano;

**III-** definir as áreas apropriada à instalação das atividades, entidades e outros investimentos;

**IV-** definir investimentos básicos para a região rural;

**V-** indicar os projetos em condições de captar recursos provenientes da política de incentivo ao município;

**Art. 3º** Dentro do projeto de incentivo que trata esta Lei, serão desenvolvidas as seguintes ações;

######  I- preparo do solo, plantios, aplicação de calcário, herbicidas e outros insumos;

######  **II-** Represamento de águas;

 **III-** construção e limpeza de passagens forçadas de água (rego d’água);

 I**V-** melhorias nas estradas internas das propriedades, se necessário com bueiros, bolções e cascalhamento;

 V- Participação financeira e técnica em Projetos Coletivos de Agricultor;

 **VI-** apoio nas atividades festivas, comemorativos, dias de campo, feiras e congêneres;

 **VII-** incentivo à aquisição de máquinas, implementos e outros que compõem o programa direto: tratores agrícolas, motoniveladoras, implementos agrícolas;

 **VIII-** apoio a pequenos pecuaristas que se enquadrem nos termos do art. 1º, em relação a técnicas de pastagens e manejo de bovinos, com subvenção às ações necessárias;

 I**X-** além destas atuações o Município promoverá dentro de suas disponibilidades, assistência técnica, assistência agrícola e outros, que visem a profissionalização e bem estar para os agricultores familiares.

 **Art. 4º** A execução dessa lei fica vinculada aos respectivos Programas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, devendo se necessário ser regulamentado através de decreto.

 **Art.5°** O poder do executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias

  **Art 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de maio de 2021.



Justificativa

Tenho a honra e grata satisfação de enviar a esta egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que Institui o Programa de Assistência Técnica, Desenvolvimento Econômico e Apoio à Pequena Propriedade Rural, e estabelece normas de incentivo para manter a família no campo, e dá outras providências.

Esses agricultores se destacam principalmente pela produção de hortifruti (frutas, legumes e verduras).

Os pequenos produtores rurais têm uma importância fundamental para a segurança alimentar da nossa população. De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, existem cerca de 5 milhões de pequenas propriedades rurais no país, o que representa 77% dos empreendimentos voltados à produção agrícola.

A importância estratégica desses pequenos produtores e sua representatividade numérica, entretanto, não asseguram a esses empresários o devido acesso às políticas públicas que permitam o incremento da sua produtividade e competitividade. Distante, na maioria das vezes, do crédito, de seguros rurais e, consequentemente, das tecnologias inovadoras que levaram o país a um papel de protagonista na produção de alimentos para o mundo, as pequenas propriedades precisam lutar cotidianamente contra as dificuldades naturais, a falta de infraestrutura e de apoio.

A maioria dos produtores rurais brasileiros desenvolve atividades econômicas em pequenas e médias propriedades em toda extensão do território, a mão-de-obra é realizada pelos componentes da família. Essas propriedades, quase sempre, são desprovidas de recursos tecnológicos (máquinas agrícolas, ordenha mecânica e insumos agrícolas) e técnicos (suporte técnico de um profissional como, por exemplo, um agrônomo), desse modo, apresentam níveis baixos de produtividade, apesar disso, cerca de 70% de todo alimento que abastece o mercado interno brasileiro é derivado dessas propriedades rurais.

Para contribuir nesse processo de assistência técnica, desenvolvimento econômico e apoio à pequena propriedade Rural, e formas de incentivo para manter a família no campo, é que apresento a presente propositura a qual almejo contar com a aprovação dos Nobres Edis dessa Casa de Leis.

Sala de Sessões, 11 de maio de 2021.

 